



**PREGÃO PRESENCIAL 031/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2017**

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 132/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA: AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP**, CNPJ: 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Anderson, 649, Jardim Maracanã II, na cidade de Muzambinho – MG neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Uzias Martins Dias, portador do CPF: 906.797.846-91 e do RG: M.7633982.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer PNEUS e ACESSÓRIOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura de Muzambinho, conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 031/2017, a saber:

Item	Quant	Tipo	Cod.	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	90	Unid	16590	BICOS PARA PNEU SEM CÂMARA Nº. TR 414	RS	2,80	252,00
7	46	Unid	10455	PROTETOR (ARO 24) RADIAL (PATROL)	SBN	39,00	1.794,00
11	30	Unid	1895	CAMARAS DE AR 17.5 x 25, BICO CURTO RETO *MARCAS DE REFERÊNCIA: TORTUGA, MAGGION (PÁ CARREGADEIRA VOLVO L-70 D / RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 L 4 x 4 / RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 L 4 x 2)	RS	245,50	7.365,00
17	100	Unid	16582	MANCHÃO DIAGONAL VD-03 A FRIO, DIAMETRO 91 mm, LARGURA DA BORDA 6 mm *MARCAS DE REFERÊNCIA: VIPAL.	Vipal	7,90	790,00
18	100	Unid	16583	MANCHÃO RADIAL RAC-10 A FRIO, LARGURA 48 mm, COMPRIMENTO 68 mm,	Vipal	5,50	550,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

				LARGURA DA BORDA 6 mm *MARCAS DE REFERÊNCIA: VIPAL			
19	08	Unid	17856	PNEUS 10.00 R 20 DIANTEIROS G 686 MSS (RADIAIS) 16 LONAS COM REGISTRO NO INMETRO, * DESENHO MISTO CAPCIDADE CARGA 3000/2725 VELOCIDADE 110 KM/HR SULCOS 19,9 MM DIAMETRO EXTERNO 1052 (CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK VW. 26.280 CRM 6 x 4 ANO. /MOD. 2014 PLACA OXD-9136)	Goodyear	1.760,00	14.080,00
21	26	Unid	11303	PNEUS 295/80 R 22.5 SEM CÂMARAS DE AR (RADIAIS) MOD. G 686 (16 LONAS) DIAMETRO EXTERNO 1.044, INDICE DE CARGA 3550/3150, PROFUNDIDADE SUCO 19,9 MM, DESENHO MISTO IND. VELOCIDADE 110 KM/HR COM REGISTRO NO INMETRO. *MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR - PIRELLI - FIRESTONE- MICHELIN - BRIDGESTONE (ÔNIBUS VIAGGIO GVR CPG -8688)	Dunlop	1.660,00	43.160,00
27	06	Unid	3879	PNEUS 7.50-16 LISOS DIANTEIROS (12 LONAS) PROFUNDIDADE SUCO 11,2 MM, DIAMETRO EXTERNO 802 MM VELOCIDADE 120 KM/HR, COM REGISTRO NO INMETRO MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR - PIRELLI - FIRESTONE - MICHELIN - BRIDGESTONE (CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA MB 912 BWG-7812)	Maggion	537,00	3.222,00
28	24	Unid	16586	PNEUS 10.00 R 20 BORRACHUDOS TRASEIROS G 677 MSD (RADIAIS) 16 LONAS, COM REGISTRO NO INMETRO *, PROFUNDIDADE SUCOS 25,3 MM, DIAMETRO EXTERNO 1052 MM, VELOCIDADE 110 KM/HR CAPACIDADE CARGA 3000/2725 MARCAS DE REFERÊNCIA: GOODYEAR - PIRELLI - FIRESTONE - BRIDGESTONE - MICHELIN (CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK VW. 26.280 CRM 6 x 4, ANO. /MOD. 2014 PLACA OXD -9136)	Goodyear	1.915,00	45.960,00
38	08	Unid	8856	PNEUS 2.75/18 MT 65 M DIANTEIROS. (IC 425) COM REGISTRO NO INMETRO* MARCAS DE REFERÊNCIA: PIRELLI - MAGGION - GOODYEAR. (MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125 CILINDRADAS HDU-4715 / HDU-4716)	Technic	97,99	783,92
39	08	Unid	8857	PNEUS 90/90 x 18 TRASEIROS, (IC 51) COM REGISTRO NO INMETRO *MARCAS DE REFERÊNCIA: PIRELLI - MAGGION - GOODYEAR. (MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125 CILINDRADAS HDU-4715 / HDU-4716)	Technic	109,00	872,00





**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$118.828,92 (Cento e dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.





### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;  
02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;  
02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.0410.2040.3390-30;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2070.3390-30;  
02.07.08.244.0801.2.061.3390-30;02.07.08.244.0801.2.212.3390-30;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;  
02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.304.1004.2093.3390-30;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.361.1202.2.106.3390-30;  
02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.155.3390-30;  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.12.20.601.2003.2.173.3390-30;  
02.12.26.762.2602.2.170.3390-30;02.14.04.122.0401.2.188.3390-30;

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES





8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.





**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.



e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1483/2005, 1747/2011 e nº 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 23, Maio de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito

Contratante

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Graciele Rube de Jesus

2) \_\_\_\_\_